



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA N° 94, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Instaura Procedimento de Investigação Preliminar**  
– PIP para verificação de elementos mínimos  
relativos às manifestações registradas na  
Ouvidoria sob os protocolos nº 03942.2025.000016-  
09 e nº 03942.2025.000017-81.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MTO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** as manifestações encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Andradina, registradas sob os protocolos nº 03942.2025.000016-09 e nº 03942.2025.000017-81, nas quais são noticiados possíveis fatos relacionados ao ambiente de trabalho no âmbito desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que se trata de denúncias anônimas, desacompanhadas de documentos ou elementos probatórios iniciais, embora contenham acusações de natureza grave;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração de verificar notícias de possíveis irregularidades, à luz dos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger a honra e a imagem dos servidores eventualmente mencionados, bem como de evitar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar sem justa causa mínima, especialmente em órgão de natureza política e de alta visibilidade pública, como o Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** o princípio da proporcionalidade, que recomenda a adoção de medida menos gravosa – procedimento de investigação preliminar, de caráter sigiloso e não sancionador – para verificar a verossimilhança das notícias antes de eventual instauração de sindicância ou PAD;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP, de caráter sigiloso, com a finalidade de colher elementos mínimos acerca dos fatos noticiados nas manifestações registradas na Ouvidoria sob os protocolos nº 03942.2025.000016-09 e nº 03942.2025.000017-81, visando subsidiar decisão quanto à instauração, ou não, de sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou quanto ao arquivamento das notícias.

Art. 2º. Para conduzir o Procedimento de Investigação Preliminar, designo o(a) servidor(a) de carreira

MARCOSDANIEL SANTI , matrícula nº.153, ao qual incumbirá:

I – analisar o teor das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria;

II – realizar, em caráter reservado, as oitivas que entender necessárias, especialmente de pessoas que possam ter conhecimento direto ou indireto dos fatos;

III – requisitar, se necessário, informações e documentos internos relacionados ao ambiente de trabalho envolvido;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção da honra e da imagem dos servidores eventualmente citados;

V – elaborar Relatório Conclusivo, indicando, de forma fundamentada, se há ou não elementos mínimos a justificar a instauração de sindicância ou PAD, ou, ao contrário, se é caso de arquivamento das notícias.

Art. 3º. O Procedimento de Investigação Preliminar deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa do(a) responsável e concordância da Presidência.

Art. 4º. O PIP tramitará em regime de SIGILO, com acesso restrito às autoridades diretamente envolvidas, à Diretoria Jurídica e ao(à) servidor(a) designado(a), vedada a divulgação externa de nomes ou conteúdos sensíveis antes de decisão final da Presidência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2025.

FABIO  
ZANATA:5198137812  
0

Assinado de forma digital por  
FABIO ZANATA:51981378120  
Dados: 2025.12.03 11:21:20  
-04'00'

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Nº 2203, ANEXO	
Diário Oficial, Págs 14-15	
Data: 04/12/2025	

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antônio Francisco Ortega Batel"  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

04/12/25 à 04/01/26

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 94, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**Instaura Procedimento de Investigação Preliminar**  
 – PIP para verificação de elementos mínimos  
 relativos às manifestações registradas na  
 Ouvidoria sob os protocolos nº 03942.2025.000016-  
 09 e nº 03942.2025.000017-81.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** as manifestações encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Andradina, registradas sob os protocolos nº 03942.2025.000016-09 e nº 03942.2025.000017-81, nas quais são noticiados possíveis fatos relacionados ao ambiente de trabalho no âmbito desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que se trata de denúncias anônimas, desacompanhadas de documentos ou elementos probatórios iniciais, embora contenham acusações de natureza grave;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração de verificar notícias de possíveis irregularidades, à luz dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger a honra e a imagem dos servidores eventualmente mencionados, bem como de evitar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar sem justa causa mínima, especialmente em órgão de natureza política e de alta visibilidade pública, como o Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** o princípio da proporcionalidade, que recomenda a adoção de medida menos gravosa – procedimento de investigação preliminar, de caráter sigiloso e não sancionador – para verificar a verossimilhança das notícias antes de eventual instauração de sindicância ou PAD;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP, de caráter sigiloso, com a finalidade de colher elementos mínimos acerca dos fatos noticiados nas manifestações registradas na Ouvidoria sob os protocolos nº 03942.2025.000016-09 e nº 03942.2025.000017-81, visando subsidiar decisão quanto à instauração, ou não, de sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou quanto ao arquivamento das notícias.

Art. 2º. Para conduzir o Procedimento de Investigação Preliminar, designo o(a) servidor(a) de carreira

MARCOSDANIEL SANTI, matrícula nº.153, ao qual incumbirá:

I – analisar o teor das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria;  
 II – realizar, em caráter reservado, as oitivas que entender necessárias, especialmente de pessoas que possam ter conhecimento direto ou indireto dos fatos;

III – requisitar, se necessário, informações e documentos internos relacionados ao ambiente de trabalho envolvido;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – zelar pelo sigilo das informações e pela proteção da honra e da imagem dos servidores eventualmente citados;

V – elaborar Relatório Conclusivo, indicando, de forma fundamentada, se há ou não elementos mínimos a justificar a instauração de sindicância ou PAD, ou, ao contrário, se é caso de arquivamento das notícias.

Art. 3º. O Procedimento de Investigação Preliminar deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa do(a) responsável e concordância da Presidência.

Art. 4º. O PIP tramitará em regime de SIGILO, com acesso restrito às autoridades diretamente envolvidas, à Diretoria Jurídica e ao(a) servidor(a) designado(a), vedada a divulgação externa de nomes ou conteúdos sensíveis antes de decisão final da Presidência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2025.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal